



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 92143 / 2024 - SEI Nº 23.0.000025671-4

TERMO ADITIVO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000025671-4

Sétimo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IBASAÚDE , para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IBSAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0001-46, constituída neste ato por seu representante legal, José Eri Osório de Medeiros, doravante denominada **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.223/2023 (22691442), tem por objeto a Alteração do Plano de Trabalho, para adequações no item 3 - detalhamento do objeto, em relação à composição das equipes, e no item 5 - metas e indicadores, e atualização do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), adequando o cálculo percentual do Fundo de Reserva para Investimento e Manutenção (FRIM) de 3% (três por cento) sobre o custo de RH assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Com a alteração do Plano de Trabalho, para atualização da composição das equipes, conforme descrito abaixo

CS-Oeste - IB Saúde:

- Aux. de Farmácia 40h da CF Moab Caldas remanejado para US Cruzeiro do SUL;
- 1 ESB da Consultório da Rua foi remanejado para CF Santa Marta;

2.1.1 Com a atualização da composição das equipes, o item 4.1.4.5 passa a ter a seguinte redação:

4.1.4.5 Composição das equipes (por lote):

Consultório de Rua Tipo Ill. Oeste I - 2 Médicos (40h), 1 Enfermeiro (40h), 1 Psicólogo (40h), 2 Técnico de Enfermagem (40h);

Consultório de Rua Tipo Ill. Oeste II - 1 Medico (40h), 1 Enfermeiro (40h), 1 Assistente Social (30h), 1 Terapeuta Ocupacional (30h), 3 Técnico de Enfermagem (40h);

Consultório de Rua Tipo Ill. Norte - 1 Medico (40h), 1 Educador Físico (40h), 1 Enfermeiro (40h), 1 Psicólogo (40h), 1 Assistente Social (30h), 1 Terapeuta Ocupacional (30h), 1 Técnico de Enfermagem (40h);

Consultório de Rua Tipo Ill. Sul - 1 Medico (40h), 1 Enfermeiro (40h), 1 Psic6Iogo (40h), 1 Terapeuta Ocupacional (30h), 1 Técnico Enfermagem (40h), 1 auxiliar Bucal (40h), 1 Agente Social (40h);

eMulti Complementar: 1 Psiquiatra (20h), 1 Psicólogo (40h), 1 Psicólogo (20h), ou 2 Psicólogo de (30hs), 1 Nutricionista (40h), 1 fonoaudiólogo (20h), 1 fisioterapeuta (30h) ou 1 fisioterapeuta (40h), 1 Profissional de Educação Física (30h) ou Profissional de Educação Física (20hs);

eMulti Ampliada: 1 Psiquiatra (20h), 2 Psic6Iogo (40h), 1 Nutricionista (40h), 1 Nutricionista (20h), 1 fonoaudiólogo (40h), 2 fisioterapeutas (30h), 1 Profissional de Educação Física (20h) e Assistente Social (20h).

01 Gerente de emulti 20hs para cada OSC;

ESF - Equipe composta por Médico (40h), Enfermeiro (40h), Técnico de Enfermagem (40H) e Agente comunitário de responsabilidade da PMPA;

EAP - Equipe composta por Médico (20h), Enfermeiro (20h);

ESB - Cirurgião Dentista (40h) e Auxiliar ou Técnico Bucal (40h);

Unidade móvel - 2 Médicos (20h), 2 Enfermeiros (20h), 2 Técnicos de Enfermagem (20h), 1 Gerente (20h).

Unidades com ate 2 ESF - Gerente (profissional de ensino superior da área da saúde) de 20h;

Unidades acima de 2 ESF - Gerente (profissional de ensino superior da área da saúde) de 40h;

Clinicas da Família - terão 2 Assistentes Administrativos (ensino média), as demais Unidades terão 1 Assistente Administrativo com exceção de equipes compostas apenas com 01 ESF que não terá o profissional assistente administrativo;

Clinicas da Família - Poderão ter acréscimo de 1 Enfermeiro de 40h;

A Equipe Administrativa - será composta por 1 Gerente 40h (ensino superior) e 2 Assistentes Administrativos 40h (ensino média); 1 Responsável Técnico (RT) de Enfermagem, 1 RT da Odontologia, 1 RT da Farmácia e 1 RT da Medicina e 1 RT de Engenharia. Todos profissionais 40h (Responsáveis técnicos serão remunerados via Custos Indiretos);

Farmácias Distritais com horário de funcionamento das Sh as 22h: 3 Farmacêuticos (40h), 1 Auxiliar de Farmácia (40h) por guichê de atendimento no horário diurno e 01 Auxiliar de Farmácia (30h) a cada 02 guichês de atendimento no turno estendido.

Mediadores Interculturais: 4 profissionais de 40 horas.

RH referente a serviços de terceiros descritos no Anexo XI, o quantitativo de profissionais ficara a critério da Entidade (RH de serviços de terceiros remunerados via Custos Indiretos).

2.2 Altera-se o item 5.8 do Termo de Colaboração para complementação da redação, com o objetivo de torná-lo mais claro quanto à base de cálculo do FRIM (Fator de Reajuste de Insumos e Materiais), especificamente em relação ao RH assistencial, que passa ter a seguinte redação:

5.8 O FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção corresponde a 3% sobre o custo de RH assistencial, e visa assegurar a manutenção física e estrutural das unidades, inclusive em relação a redes

elétricas, de água, esgoto (incluindo desinsetização, desratização, limpeza de fossa e caixa d'água), móveis, equipamentos (incluindo manutenção corretiva de ar condicionado e câmaras frias), computadores e demais ativos de tecnologia, revitalização da fachada, reforma das estruturas internas e gastos não eventuais que possam surgir, até o limite de recursos disponíveis no FRIM, respeitado como critério de definição de prioridades as necessidades vinculadas ao funcionamento das Unidades. A sua utilização terá avaliação por alçadas de valores e regulamentados conforme cláusula expressa no termo de colaboração.

2.3 Altera-se o item 7.1 do Termo de Colaboração, a fim de que as metas e indicadores estejam em conformidade com o Plano de Trabalho atualizado.

7.1 O COLABORADOR deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho Atualizado (30737546) - cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 Com as alterações previstas na cláusula segunda supra, o valor mensal para a execução do presente Termo de Colaboração permanece inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente termo aditivo será a partir do quadrimestre corrente (setembro a dezembro/2024).

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I

Integra o presente Termo de Colaboração a Plano de Trabalho atualizado acostado nos eventos SEI 30737546 e Plano de Aplicação de Recursos SEI 30853655



Documento assinado eletronicamente por **José Eri Osório de Medeiros, Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 16:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 05/11/2024, às 11:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30990669** e o código CRC **B862C068**.